

se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e actualmente com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, do Código Penal de 1955, por despacho de 9 de Dezembro 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 1836/2006 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/00.1TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ferreira da Silva Lopes, filho de Agostinho Ferreira da Silva e de Rita Ferreira da Silva, nascido em 21 de Maio de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10341390, com domicílio na Rua Engenheiro Edgar Oliveira, 150, 1.º, direito, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 18 de Outubro 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

**Aviso de contumácia n.º 1837/2006 — AP.** — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 229/98.0TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Macedo, filho de Alberto de Macedo e de Florinda Pereira da Silva, natural de Borda de Godim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 7176729, com domicílio na Travessa Fundo de Vila, 109, Figueiró, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documentos, um crime de burla agravada, um crime de fraude fiscal e abuso de confiança fiscal, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 1838/2006 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 750/96.4TBPRD (ex. 412/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José da Silva Ribeiro, filho de Arménio Ferreira Ribeiro e de Maria da Conceição Moreira Silva, nascido em 17 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 72965002, com domicílio em Chez Jori Meubles, 20, Rte de Vienne, Feyzin, 6932 Feyzin, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1996, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 1839/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/99.2TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco Rodrigues Balonas, filho de José Francisco Balonas e de Maria Alice Rodrigues Balonas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1949, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7673469, com domicílio em Bento das Pêras, 122, 1.º, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1992, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1840/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/01.0GEPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Ribeiro dos Santos, filho de Natural e de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, natural de Guardão, Tondela, nascido em 5 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2988833, com domicílio na Rua do Cardal, Cête, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 338.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

**Aviso de contumácia n.º 1841/2006 — AP.** — O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito da Secção Única, do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 567/96.6TBPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Martins, filho de Maria do Céu Martins, natural de Santo André, Vila Nova de Poiares, nascido em 17 de Agosto de 1928, casado, titular do bilhete de identidade n.º 566728, com domicílio na Rua de São Tomé, 51, Murtosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 1994, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por